



**Lei n.º 3.542 de 21 de agosto de 2017.**

***Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÉA,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Serafina Corrêa.

**Art. 2º** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;  
II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do município.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 21/08/2017.



## **Lei n.º 3.542 de 21 de agosto de 2017.**

**Art. 4º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) no desenvolvimento da população em geral;

e) na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do

município;

h) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

II – Pela Secretaria Municipal de Educação:

a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública do município;

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as escolas da rede municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

**§ 2º** A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do município.

**Art. 5º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.

**Art. 6º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo, um dos membros, designado como Coordenador Geral.

Parágrafo único. Os membros que comporão o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

## **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 21/08/2017.



## **Lei n.º 3.542 de 21 de agosto de 2017.**

**Art. 7º** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no município;
- IV – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- V – manter projetos de integração municipal entre os participantes do programa;
- VI – estimular a implantação do programa no âmbito do município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- VIII – documentar, organizar e manter a memória do programa no município, no âmbito de sua atuação;
- IX – estimular as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de Resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As demais ações e atividades do programa serão normatizadas por Resoluções editadas pelo GEFIM.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 10** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – gestionar pela adesão do município a programas da União, Estados e entidades públicas ou privadas, relacionadas ao programa;
- IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V – demais atribuições e competências afins.

**Art. 11** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 21/08/2017.



**Lei n.º 3.542 de 21 de agosto de 2017.**

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 21 de agosto de 2017, 57<sup>a</sup> da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 21/08/2017.